



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 4.917, de 29 de fevereiro de 2016

Avenida Germano Dix, 3350 - Jardim Carlos Gomes, Pirassununga - SP

CEP: 13633-010 - Tel. 3565-8300

E-mail: conselhomunicipal.educacao@pirassununga.sp.gov.br

ILMO SR. WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA OFÍCIO Nº 9/2025

ASSUNTO: Parecer e considerações sobre os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e outras providências.

O Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, considerando a natureza normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, atuando na articulação entre a comunidade civil e escolar, com o poder público para melhoria e transparência do sistema educacional, tecer, após deliberação de seus colegiados, após reunião extraordinária convocada pelo presidente do CME e pela presidente do CACS FUNDEB, tendo como pauta o suposto golpe sofrido pela prefeitura municipal de Pirassununga, as conclusões da Comissão Especial de Inquérito e a instauração da Comissão Processante, tendo em vista o impacto nos recursos oriundos da educação municipal.

Inicialmente destacamos o papel democrático dos conselhos anteriormente expostos, regulamentado pelo artigo 30 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, lei esta que discutiremos ao longo do presente documento:

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos: I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições; III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União; **IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos art. 33 e 34 desta Lei.**

Conforme mencionamos, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) é regido pela Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual em seu primeiro artigo estipula:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.
Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de: I - Pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do

Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; II - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Neste fica claro que há obrigatoriedade de transferência de 20% dos recursos do FUNDEB pelos Estados e Distrito Federal e conforme inciso I, a transferência de mais 5% pelos municípios, totalizando 25%. Assim, fica estipulado pelo artigo 3º:

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita: I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal; II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal; III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal; IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal; V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal; VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Ainda assim, cabe destacar que os 5% mencionados no inciso I, não foram transferidos para a conta do FUNDEB, conforme demonstrado nos extratos bancários em anexo (anexo I), inclusive havendo transferências dos recursos para a conta da municipalidade, a qual atualmente encontra-se **ilegal** e que trataremos mais adiante.

Quando observamos mais atentamente os extratos, considerando os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, por exemplo (tendo em vista o tempo para possíveis adequações [mais de 100 dias de efetivo trabalho]), não se observa a transferência de recursos da municipalidade (correspondente aos 5%) para a complementação do FUNDEB – evidenciando claro descumprimento da lei.

Além disso, quando se trata da conta vinculada ao recebimento de recursos do FUNDEB, esta deve ser aberta no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal conforme dispõe o artigo



2

20 – “Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. No entanto, os valores depositados na referida conta estão sendo transferidos ao Banco Santander para efetuar o pagamento das despesas, sendo tal prática já apontada por este conselho, conforme artigo 21:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

Entretanto, o parágrafo 9º do referido artigo possibilita a transferência dos recursos para uma conta específica em um banco que possui contrato com a municipalidade para gerência dos pagamentos e benefícios dos servidores da educação em efetivo exercício:

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas prevista no **caput** deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa daquelas referidas no art. 20 desta Lei, com o fim de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício.

Porém, conforme reunião realizada no mês de março, nos fora informado pelo secretário de finanças que a folha de pagamento dos servidores contratada pelo Banco Santander estava “vencida”. Informou na oportunidade que uma nova licitação estava sendo viabilizada e que a situação estaria sendo resolvida, o que não fora verificado até o presente momento, infringindo a referida lei. Para além disso, foi realizada pesquisa no site do Banco Santander na data de 15/09/2025, não sendo encontradas as informações sobre a conta do FUNDEB, descumprindo o parágrafo 6º do artigo 21:

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre: I - movimentação; II - responsável legal; III - data de abertura; IV - agência e número da conta bancária.

No que tange a utilização dos recursos do FUNDEB, este deve ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no artigo 25:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



3

Nesse sentido, conforme artigo 70 da Lei nº 9394/96, se enquadram em manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas e concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar; IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Em inciso nenhum se verifica a possibilidade de pagamento de benefícios, como vale alimentação, aos profissionais da educação. Nesse viés, para não restar qualquer dúvida, o artigo 29 deixa claro sobre a vedação na utilização dos recursos do FUNDEB:

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para: I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal; III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Sobre o artigo 71 da Lei 9394/96,

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials and marks on the right, including a circled '4' and a large 'X'.

Fica evidente no inciso IV a vedação da utilização de recursos do FUNDEB em programas de alimentação e outros benefícios, a qual evidencia a má utilização dos recursos pela municipalidade. Ademais:

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

O conselho responsável pela aprovação das contas vem procedendo aprovações com ressalva, tendo em vista a utilização dos recursos do FUNDEB. Cabe destacar que a municipalidade vem sendo alvo de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dado o descumprimento na aplicação dos respectivos recursos, conforme documento em anexo (anexo II). Outro ponto de destaque consiste na implementação e apresentação de um plano de carreira dos servidores municipais da educação, o qual até a presente data não foi implementado ou ao menos discutido com seus pares, conforme suscita o artigo 51:

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Neste ponto cabe destacar a inércia do poder executivo que ao utilizar os recursos do FUNDEB com outros pagamentos (ao nosso juízo, indevidos) não apresenta um plano de carreira remuneratório, nem ao menos, um plano de desenvolvimento profissional, ficando apenas a mercê de políticas públicas Federais e/ou Estaduais, renunciando ao seu maior bem: sua autonomia pedagógica.

Ainda assim, denunciemos a não provocação e chamamento do Conselho Municipal de Educação na elaboração do Plano Plurianual

Destacamos que o documento aqui produzido é legítimo e se constitui como voz de uma educação municipal que grita por maior empregabilidade de recursos, melhores condições de trabalho, maior investimento em suas estruturas físicas, incremento de recursos humanos, um



5

maior aporte pedagógico, financeiro e tecnológico. Destarte, em nenhum outro momento da história de Pirassununga, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se juntaram e se empenharam tanto na condução de uma política pública justa e sustentável à educação pública de nosso município.

Por fim, solicitamos:

1. Que os valores gastos com vale alimentação sejam integralmente devolvidos as contas do FUNDEB e seus pagamentos efetuados com recursos da municipalidade;
2. A devolução dos valores despendidos com o suposto golpe sofrido pela municipalidade, acrescidos de juros e encargos de direito;
3. Que sejam cessadas as transferências de recursos da conta do FUNDEB para qualquer outro banco, até que seja feita uma nova licitação;
4. Que seja aberta discussões sobre o plano de carreira dos profissionais do magistério municipal, dada a importância da pauta e o descumprimento da Lei;
5. Participação integral no desenvolvimento e aprovação de ações e previsões orçamentárias – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

Em se tratando especialmente do item 5, a relação entre o Conselho Municipal de Educação (CME), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é crucial para o planejamento, discussão, propositura e a fiscalização das políticas educacionais do município. O CME, como órgão de controle social, atua na análise e no acompanhamento do PPA e seus derivados, no que tange a educação municipal, garantindo a transparência e a qualidade dos investimentos na área.

Destarte, podemos destacar que o CME analisa e emite parecer sobre a estrutura orçamentária e as ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação no PPA, através das seguintes ações:

Fiscaliza a execução: O conselho acompanha a aplicação dos recursos e a execução das metas e ações previstas no PPA para a área educacional, garantindo que o planejamento – Plano Municipal de Educação – seja cumprido.

Propõe diretrizes e metas: Durante a elaboração do PPA pelo Executivo municipal, o CME pode sugerir diretrizes e metas específicas que devem ser incorporadas para a área de educação.

Promove a participação social: Assim como outros conselhos, o CME representa a sociedade e atua como um canal para garantir a participação popular na elaboração e no acompanhamento do PPA.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials and marks on the right, with the number 6 written at the far right.

Alinhar com outros planos: O conselho assegura que as propostas do PPA estejam alinhadas ao Plano Municipal de Educação (PME) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), promovendo a coerência e a continuidade das políticas educacionais.

A articulação entre o CME e o PPA é essencial para:

Democratizar o planejamento: O envolvimento do conselho garante que o planejamento da educação não seja uma decisão unilateral do Executivo, mas sim um processo com participação da sociedade civil.

Qualificar os gastos: A fiscalização do CME assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e alinhada com as necessidades reais do sistema de ensino.


Fortalecer a política educacional: A contribuição do conselho ajuda a construir uma política educacional mais consistente e que reflita os anseios e as demandas da comunidade escolar.

Por conseguinte, tendo em vista a abertura de uma Comissão Processante, enviamos o presente relatório para apuração de responsabilidades, sendo também enviada cópia deste ao corpo de vereadores e ao representante do Ministério Público para ciência e providências, conforme determinar o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município **ou dos Conselhos** ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

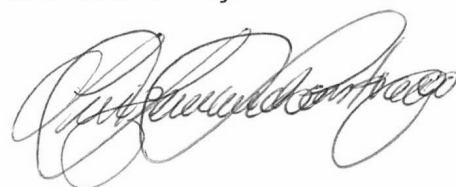
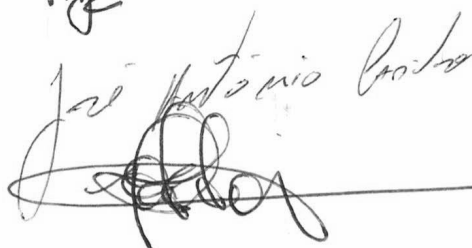
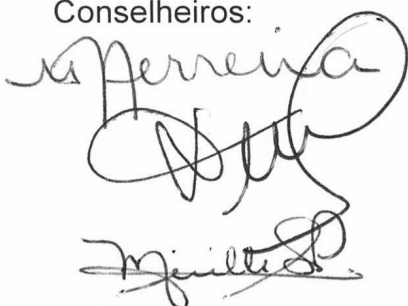
Sem mais, reitero elevados protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 22 de setembro de 2025



MÁRIO SÉRGIO NAHUM JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiros:



ANEXO I



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 23/07/2025 14:36:41

Usuário: 6588 - FABIANA CRISTINA PAULINO/CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA

Local: SEÇÃO DE TESOURARIA

Qtd. Páginas: 14

Página Início: 52

Documento:

Descrição: EXTRATO FUNDEB

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332231403139058023
23/07/2025 14:12:48

Cliente - Conta atual

Agência 163-5
Conta corrente 48697-3 SME PIRASSUNUNGA - FEB
Período do extrato 01 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0 00 C
07/01/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	496,20 C	
07/01/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	6.710,51 C	
07/01/2025		0000	14011	639 IPVA	350	25.062,08 C	
07/01/2025		0000	14011	639 IPVA	350	71.798,26 C	
07/01/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	43.623,72 C	
07/01/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	71.098,72 C	
07/01/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	14.475,21 C	
07/01/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.629,66 C	
07/01/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	256.894,36 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/01/2025		0000	14011	683 ITR	350	2.374,12 C	
10/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	123.185,20 C	
10/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.032,06 C	
10/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.394,89 C	
10/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.623,21 C	
10/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	429,96 C	
10/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	53,91 C	
10/01/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	9.710,93 C	
10/01/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	154.804,28 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
14/01/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	7.908,84 C	
14/01/2025		0000	14011	639 IPVA	350	375.793,77 C	
14/01/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	522.834,27 C	
14/01/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	174.162,83 C	
14/01/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.401	465,01 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
14/01/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.080.234,70 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/01/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.601	22.133,11 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
16/01/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	22.133,11 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
20/01/2025		0000	14011	683 ITR	350	185,59 C	
20/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	45.480,80 C	
20/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.119,46 C	
20/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.361,04 C	
20/01/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.593,01 C	

20/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	158,74 C	
20/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	19,90 C	
20/01/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	5.725,32 C	
20/01/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	58.643,86 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
21/01/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	7.284,90 C	
21/01/2025	0000	14011	639 IPVA	350	636.343,65 C	
21/01/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	293.187,86 C	
21/01/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	97.689,54 C	
21/01/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.034.505,95 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
28/01/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	13.534,68 C	
28/01/2025	0000	14011	639 IPVA	350	397.203,32 C	
28/01/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	897.470,44 C	
28/01/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	294.601,83 C	
28/01/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.602.810,27 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
29/01/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.901	16.342,94 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
29/01/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.902	541.879,18 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
29/01/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	558.222,12 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
30/01/2025	0000	14011	683 ITR	350	136,97 C	
30/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	141.861,42 C	
30/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.491,75 C	
30/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	7.364,42 C	
30/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	11.864,46 C	
30/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	495,15 C	
30/01/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	62,09 C	
30/01/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.818,21 C	
30/01/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.001	173,49 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
30/01/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	166.920,98 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
31/01/2025	0000	14011	850 Ajuste Complemento VAAR	350	705,82 C	
31/01/2025	0000	14011	850 VAAR Complemento FUNDEB	350	82.584,84 C	
31/01/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	83.290,66 D	
			BB RF Curto Prazo Automático			
31/01/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF750258 FABIANA CRISINA PAULINO.

Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G332231403139058024
23/07/2025 14:13:03

Cliente - Conta atual

Agência 163-5
 Conta corrente 48697-3 SME PIRASSUNUNGA - FEB
 Período do extrato 02 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/02/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	14.770,93 C	
04/02/2025		0000	14011	639 IPVA	350	93.429,71 C	
04/02/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	303.202,06 C	
04/02/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	101.033,02 C	
04/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC. C.PRZ-APL.AUT	1.972	512.435,72 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
05/02/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.501	1.605,82 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
05/02/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1.605,82 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/02/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.601	487,55 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
06/02/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	487,55 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/02/2025		0000	14011	683 ITR	350	829,90 C	
10/02/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	285.054,91 C	
10/02/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	7.016,28 C	
10/02/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	14.798,00 C	
10/02/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	23.941,45 C	
10/02/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	994,95 C	
10/02/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	124,76 C	
10/02/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	11.070,54 C	
10/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC. C.PRZ-APL.AUT	1.972	343.830,79 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
11/02/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	11.856,16 C	
11/02/2025		0000	14011	639 IPVA	350	97.585,47 C	
11/02/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	484.373,20 C	
11/02/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	161.312,62 C	
11/02/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.101	13.028,21 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
11/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC. C.PRZ-APL.AUT	1.972	742.099,24 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
13/02/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.301	1.584,19 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
13/02/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1.584,19 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
18/02/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	9.473,22 C	

18/02/2025	0000	14011	639 IPVA	350	161.188,18 C	
18/02/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	236.887,47 C	
18/02/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	78.843,65 C	
18/02/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	486.392,52 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
20/02/2025	0000	14011	683 ITR	350	95,39 C	
20/02/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	5.033,50 C	
20/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	28.485,29 C	
20/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	701,13 C	
20/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.478,75 C	
20/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.417,77 C	
20/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	99,42 C	
20/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12,47 C	
20/02/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.001	1.290,98 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
20/02/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	37.032,74 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
25/02/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	16.315,05 C	
25/02/2025	0000	14011	639 IPVA	350	240.488,00 C	
25/02/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	920.450,30 C	
25/02/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	303.099,58 C	
25/02/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.480.352,93 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
27/02/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.701	3.612.142,34 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
27/02/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.702	281,58 D	
			237 5750 047206967000198 EVL COMERCIO			
27/02/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	3.612.423,92 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
28/02/2025	0000	14011	683 ITR	350	196,31 C	
28/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	103.151,75 C	
28/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.538,96 C	
28/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	5.354,90 C	
28/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.636,72 C	
28/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	360,04 C	
28/02/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	45,15 C	
28/02/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.428,12 C	
28/02/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	123.711,95 D	
			BB RF Curto Prazo Automático			
28/02/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF750258 FABIANA CRISTINA PAULINO.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332231403139058025
23/07/2025 14:13:18

Ciente - Conta atual

Agência 163-5
Conta corrente 48697-3 SME PIRASSUNUNGA - FEB
Período do extrato 03 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/03/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	27.407,97 C	
06/03/2025		0000	14011	639 IPVA	350	144.331,97 C	
06/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	395.964,88 C	
06/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	131.960,95 C	
06/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	699.665,77 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
10/03/2025		0000	14011	683 ITR	350	447,41 C	
10/03/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	122.789,88 C	
10/03/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.022,32 C	
10/03/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.374,37 C	
10/03/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.027,80 C	
10/03/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	428,58 C	
10/03/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	53,74 C	
10/03/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	11.994,75 C	
10/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	155.138,85 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
11/03/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	8.369,09 C	
11/03/2025		0000	14011	639 IPVA	350	60.396,58 C	
11/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	340.969,47 C	
11/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	113.536,95 C	
11/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	523.272,09 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
13/03/2025		0163	99015	470 Transferência enviada	551.897.000.139.525	183.411,49 D	
13/03 17:01 FUNDEB 00045731650000145							
13/03/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	31.301	2.381,23 D	
033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE							
13/03/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	185.792,72 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
17/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.538,59 C	
17/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	7.538,59 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
18/03/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	9.241,78 C	
18/03/2025		0000	14011	639 IPVA	350	125.143,08 C	
18/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	373.432,62 C	
18/03/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	124.372,09 C	
18/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	632.189,57 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							

20/03/2025	0000	14011	683 ITR	350	86.00 C	
20/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	26.314.01 C	
20/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	647.69 C	
20/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.366.03 C	
20/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.131.97 C	
20/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	91.84 C	
20/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	11.52 C	
20/03/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	5.251.32 C	
20/03/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	35.900,38 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
25/03/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	10.974,49 C	
25/03/2025	0000	14011	639 IPVA	350	189.200,94 C	
25/03/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	876.724,83 C	
25/03/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	288.422,17 C	
25/03/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.365.322,43 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
28/03/2025	0000	14011	683 ITR	350	185.47 C	
28/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	125.306.92 C	
28/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.084.28 C	
28/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.505.03 C	
28/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.615.77 C	
28/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	437.37 C	
28/03/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	54.84 C	
28/03/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	4.025.03 C	
28/03/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	32.801	3.674.029.98 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
28/03/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	3.523.815,27 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
31/03/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF750258 FABIANA CRISTINA PAULINO.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332231403139058026
23/07/2025 14:13:28

Ciente - Conta atual

Agência 163-5
Conta corrente 48697-3 SME PIRASSUNUNGA - FEB
Período do extrato 04 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	20.020,55 C	
01/04/2025		0000	14011	639 IPVA	350	108.213,02 C	
01/04/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	296.284,07 C	
01/04/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	98.751,38 C	
01/04/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	523.269,02 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
04/04/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.401	3.779,06 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
04/04/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	3.779,06 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
07/04/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.701	2.600,00 D	
				033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
07/04/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.600,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/04/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	30.836,08 C	
08/04/2025		0000	14011	639 IPVA	350	60.758,19 C	
08/04/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	502.215,96 C	
08/04/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	167.250,69 C	
08/04/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	761.060,92 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/04/2025		0000	14011	683 ITR	350	404,19 C	
10/04/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	122.772,22 C	
10/04/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.021,89 C	
10/04/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.373,45 C	
10/04/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.895,25 C	
10/04/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	428,52 C	
10/04/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	53,73 C	
10/04/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	11.781,33 C	
10/04/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	154.730,58 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
15/04/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	10.164,81 C	
15/04/2025		0000	14011	639 IPVA	350	86.111,75 C	
15/04/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	261.317,87 C	
15/04/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	86.964,55 C	
15/04/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	444.558,98 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
17/04/2025		0000	14011	683 ITR	350	270,38 C	

17/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	50.674,45 C	
17/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	1.247,29 C	
17/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	2.630,65 C	
17/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	4.315,07 C	
17/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	176,87 C	
17/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	22,18 C	
17/04/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO		350	6.215,84 C	
17/04/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT		1.972	65.552,73 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático				
23/04/2025	0000	14011	638 ITCMD		350	9.118,22 C	
23/04/2025	0000	14011	639 IPVA		350	125.637,00 C	
23/04/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	248.130,78 C	
23/04/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	82.678,60 C	
23/04/2025	0163	99015	470 Transferência enviada	551.897.000.139.525		106.201,84 D	
			23/04 14:54 FUNDEB 00045731650000145				
23/04/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT		1.972	359.362,76 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático				
29/04/2025	0000	14011	638 ITCMD		350	10.241,84 C	
29/04/2025	0000	14011	639 IPVA		350	140.313,52 C	
29/04/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	831.604,97 C	
29/04/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	273.353,79 C	
29/04/2025	0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv		42.901	3.702.526,65 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE				
29/04/2025	0000	00000	848 Resgate Automático		1.972	2.447.012,53 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático				
30/04/2025	0000	14011	683 ITR		350	120,03 C	
30/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	105.401,55 C	
30/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	2.594,33 C	
30/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	5.471,69 C	
30/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	8.753,43 C	
30/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	367,89 C	
30/04/2025	0000	14011	952 FPE/FPM		350	46,13 C	
30/04/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO		350	1.973,92 C	
30/04/2025	0000	14011	850 VAAR Complemento FUNDEB		350	9.540,95 C	
30/04/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT		1.972	134.269,92 D	
			BB RF Curto Prazo Automático				
30/04/2025	0000	00000	999 S A L D O				0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF750258 FABIANA CRISTINA PAULINO.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332231403139058027
23/07/2025 14:13:42

Cliente - Conta atual

Agência 163-5
Conta corrente 48697-3 SME PIRASSUNUNGA - FEB
Período do extrato 05 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/05/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	23.258,50 C	
06/05/2025		0000	14011	639 IPVA	350	39.390,46 C	
06/05/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	366.628,36 C	
06/05/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	122.076,84 C	
06/05/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	551.354,16 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
09/05/2025		0000	14011	683 ITR	350	320,38 C	
09/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	188.687,69 C	
09/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	4.644,32 C	
09/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.795,31 C	
09/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.249,43 C	
09/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	658,59 C	
09/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	82,58 C	
09/05/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	11.533,95 C	
09/05/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	230.972,25 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
13/05/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	13.406,91 C	
13/05/2025		0000	14011	639 IPVA	350	75.070,06 C	
13/05/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	451.871,78 C	
13/05/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	150.615,04 C	
13/05/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	690.963,79 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
20/05/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	12.265,85 C	
20/05/2025		0000	14011	639 IPVA	350	115.447,05 C	
20/05/2025		0000	14011	683 ITR	350	74,57 C	
20/05/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	333.150,32 C	
20/05/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	110.929,56 C	
20/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	41.186,13 C	
20/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.013,75 C	
20/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.138,09 C	
20/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.607,99 C	
20/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	143,76 C	
20/05/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	18,03 C	
20/05/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.966,13 C	
20/05/2025		0163	99015	470 Transferência enviada	551.897.000.139.525	64.728,89 D	
20/05 16:29 FUNDEB 00045731650000145							
20/05/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	559.212,34 D	0,00 C

BB RF Curto Prazo Automático						
27/05/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	14.668,88 C	
27/05/2025	0000	14011	639 IPVA	350	132.921,54 C	
27/05/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	828.163,11 C	
27/05/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	272.707,13 C	
27/05/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.248.460,66 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
29/05/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	52.901	3.703.712,43 D	
033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE						
29/05/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	3.703.712,43 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
30/05/2025	0000	14011	683 ITR	350	94,66 C	
30/05/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	125.836,62 C	
30/05/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.097,32 C	
30/05/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.532,53 C	
30/05/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.604,77 C	
30/05/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	439,22 C	
30/05/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	55,07 C	
30/05/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.902,22 C	
30/05/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	150.562,41 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
31/05/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF750258 FABIANA CRISTINA PAULINO.

Visualizar PIX agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332231403139058028
23/07/2025 14:13:52

Cliente - Conta atual

Agência 163-5
Conta corrente 48697-3 SME PIRASSUNUNGA - FEB
Período do extrato 06 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/06/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	15.701,04 C	
03/06/2025		0000	14011	639 IPVA	350	51.193,82 C	
03/06/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	306.280,76 C	
03/06/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	102.070,33 C	
03/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	475.245,95 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/06/2025		0000	14011	683 ITR	350	362,81 C	
10/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	148.704,16 C	
10/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.660,17 C	
10/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	7.719,65 C	
10/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.413,55 C	
10/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	519,04 C	
10/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	65,08 C	
10/06/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	12.014,00 C	
10/06/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	24.230,26 C	
10/06/2025		0000	14011	639 IPVA	350	34.692,13 C	
10/06/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	482.923,43 C	
10/06/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	160.915,76 C	
10/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	888.220,04 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
17/06/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	10.081,22 C	
17/06/2025		0000	14011	639 IPVA	350	30.753,87 C	
17/06/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	263.647,35 C	
17/06/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	87.785,38 C	
17/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	392.267,82 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
20/06/2025		0000	14011	683 ITR	350	113,31 C	
20/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	103.399,54 C	
20/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.545,05 C	
20/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	5.367,76 C	
20/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.794,22 C	
20/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	360,90 C	
20/06/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	45,25 C	
20/06/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	6.579,10 C	
20/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	127.205,13 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
24/06/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	9.236,57 C	

Banco do Brasil

24/06/2025	0000	14011	639 IPVA	350	24.001,22 C	
24/06/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	442.924,98 C	
24/06/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	146.726,59 C	
24/06/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	622.889,36 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
26/06/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.601	3.743.059,34 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
26/06/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.602	8.499,07 D	
			033 0026 045731650000145 MUNICIPIO DE			
26/06/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	3.751.558,41 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
30/06/2025	0000	14011	683 ITR	350	129,06 C	
30/06/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	113.259,79 C	
30/06/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.787,75 C	
30/06/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	5.879,63 C	
30/06/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.694,14 C	
30/06/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	395,32 C	
30/06/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	49,57 C	
30/06/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.494,88 C	
30/06/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	135.690,14 D	
			BB RF Curto Prazo Automático			
30/06/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF750258 FABIANA CRISTINA PAULINO.

ANEXO II



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	6644/989/24
Poder	EXECUTIVO
Município	Pirassununga
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Período	05/2025
Relator	Dr. Dimas Ramalho
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO
CPF	***.434.078-**
Período de Gestão	01/01/2025 a 31/12/2028

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

Validade desconhecida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2025.06.27 21:45:32 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP
Location: São Paulo - SP



Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 27/06/2025
Hora da Geração: 21:45:32